

GESTÃO DO CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA DA ATEAL – ASSOCIAÇÃO TERAPEUTICA DE ESTIMULÇÃO AUDITIVA E LINGUAGEM

Todas e quaisquer condutas ou situações que possam contrariar as disposições do Código deverão ser informadas e resolvidas dentro das regras de gestão e hierarquia da Instituição. Não sendo possível a resolução das condutas ou situações dentro do quadro hierárquico, as questões deverão ser comunicadas ao Comitê de Conduta e Ética (CCE).

Da obrigatoriedade

Todos os Colaboradores deverão receber, ler, compreender na integralidade e comprometer-se a zelar pelo cumprimento do Código de Conduta e Ética da ATEAL, conforme termo de adesão individual.

Caso qualquer Colaborador possua dúvidas, críticas ou sugestões em relação ao Código, bem como indicação de omissões, poderá consultar ou enviar suas sugestões ao Comitê de Conduta e Ética, que deverá esclarecer as dúvidas do Colaborador ou analisar as sugestões recebidas.

Da Comunicação

Todas as consultas, críticas, sugestões, elogios, comunicações ou queixas levadas ao Comitê de Conduta e Ética deverão ser encaminhadas através do e-mail etica@ateal.org.br ou depositadas por escrito nas caixas de sugestões localizadas na ATEAL.

Serão admitidas consultas, críticas, sugestões, comunicações ou queixas anônimas ou não, que deverão vir acompanhadas de todas as informações necessárias para apuração do caso, incluída a indicação de possíveis testemunhas, sob pena de, ante a impossibilidade de apuração, ser arquivada. Apenas os membros do Comitê de Conduta e Ética terão acesso ao e-mail e às caixas de sugestões.

Confidencialidade das denúncias e proibição de represálias

É garantido o sigilo das denúncias recebidas, sendo terminantemente proibido adotar qualquer medida contra o(s) Colaborador(es) que represente represália ou qualquer tipo de consequência negativa por ter formulado uma denúncia.

O disposto acima não impedirá a adoção das medidas disciplinares cabíveis quando a investigação interna concluir que a denúncia é falsa e/ou foi feita de má-fé.

Processamento de comunicações ou queixas

Os Colaboradores deverão encaminhar por escrito ao Comitê de Conduta e Ética comunicações ou queixas, devendo o Comitê se reunir mensalmente para discuti-las (conforme cronograma de reuniões).

O Comitê de Conduta e Ética poderá também, de forma espontânea, dar início à apuração de descumprimento do Código quando houver fato notório que exija esclarecimentos.

Cada comunicação ou queixa ficará a cargo de um Relator, escolhido entre os membros do Comitê de Conduta e Ética por meio de um sistema de rodízio, que tomará, em conjunto com os demais membros, os depoimentos das partes envolvidas, examinará a documentação pertinente e elaborará um relatório preliminar com suas conclusões e recomendações que deverá ser encaminhado aos demais membros do Comitê de Conduta e Ética.

Compete ao Relator sorteado o levantamento dos procedimentos, a elaboração do relatório a direção e condução dos casos por ele relatados.

Os membros do Comitê de Conduta e Ética decidirão pelo arquivamento ou aprovação do conteúdo do relatório preliminar.

Os relatórios mensais, elaborados pelo Comitê de Conduta e Ética, serão encaminhados para Diretoria Executiva.

Caso a Diretoria Executiva entenda que o relatório preliminar traz indícios de descumprimento das normas previstas no Código de Conduta, aprovará seu teor e determinará ao Comitê de Conduta e Ética que prossiga a apuração, abrindo prazo para apresentação de defesa pelo denunciado. Em nenhuma hipótese o Comitê de Conduta e Ética poderá proferir parecer conclusivo, exceto em hipótese de arquivamento, sem que seja observado o contraditório e a ampla defesa.

O Comitê de Conduta e Ética receberá a defesa do colaborador denunciado e observará os trâmites que julgar pertinentes para dar sequência à apuração do caso podendo, inclusive, reabrir o processo de instrução, ouvir testemunhas (novas ou não) e outros.

Instaurado o procedimento de averiguação, o Comitê de Conduta e Ética notificará o averiguado, oferecendo-lhe a possibilidade de acesso aos documentos e de manifestação.

Os envolvidos na averiguação podem manifestar-se por escrito ou serem ouvidos pelo Comitê de Conduta e Ética, acompanhados ou não por advogado, devidamente identificado, que não poderá intervir ou influir de qualquer modo nas perguntas e respostas, sendo-lhe facultado apresentar perguntas por intermédio do membro da Comissão.

Todos os documentos relacionados com os fatos, tais como: cópias das oitivas, prontuários, ordens de serviço da Administração e outros que possam colaborar no esclarecimento dos motivos da averiguação, deverão ser devidamente numerados

O acesso aos documentos de qualquer averiguação é facultado somente às partes e aos membros da Comitê de Conduta e Ética.

Em qualquer momento os envolvidos têm direito a consulta e cópia dos documentos constantes da averiguação e a encaminhar manifestações, estando sujeito ao sigilo processual, podendo ser responsabilizado por sua eventual quebra.

O membro da CCE presente na reunião que não se julgar suficientemente esclarecido quanto à matéria em exame, poderá pedir vistas da averiguação, propor diligências ou adiamento da votação.

O prazo de vistas, improrrogável, será até a realização da próxima reunião ordinária.

Encerrada a averiguação, as partes envolvidas deverão ser informadas do resultado e esclarecidas sobre a possibilidade de recurso, caso não se considerem satisfeitos com as conclusões.

Em casos considerados de menor gravidade pelo CCE, que não tenham acarretado danos a terceiros, poderá ser proposta a conciliação entre as partes envolvidas “ad referendum” da Superintendência.

Havendo conciliação, o CCE lavrará tal fato em ata específica.

Não havendo conciliação, a averiguação seguirá seu trâmite normal.

Findo o processo de apuração o Comitê de Conduta e Ética emitirá parecer conclusivo, que será encaminhado ao Diretor Superintendente e a Diretoria Executiva para ciência.

O parecer conclusivo deverá conter, no mínimo, síntese do caso, opinativo sobre ocorrência ou não de violação dos dispositivos éticos da Instituição e, quando for o caso, sinalização de sanções cabíveis em cada hipótese.

As apurações do Comitê de Conduta e Ética serão arquivadas na Instituição para consultas. O processo retornará ao Diretor Superintendente para, quando for o caso, aplicação das sanções pertinentes. As denúncias efetivadas contra membro do Comitê de Conduta e Ética que, após

apuração e decisão, apontem pelo descumprimento do Código de Ética, ensejarão o imediato afastamento do Colaborador do Comitê, sem prejuízo de outras penalidades que porventura se mostrem cabíveis.

Controle e Supervisão

O controle e supervisão das regras estabelecidas neste Código de Conduta e Ética são de responsabilidade do Comitê de Conduta e Ética, do Diretor Superintendente, departamento Jurídico e da Diretoria Executiva.

O Comitê de Conduta e Ética será constituído por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, eleitos pela Diretoria Executiva dentre os colaboradores da Instituição, com mandato de 3 (três) anos cada, sendo permitida 1/3 de sua reeleição. Membros da diretoria Executiva não farão parte do Comitê de Conduta e Ética.

A atividade de membro do Comitê de Conduta Ética será exercida voluntariamente.

O Comitê de Conduta e Ética será responsável por:

- a) Divulgar e disseminar o Código de Conduta;
- b) Instaurar sindicância, instruí-la e formular relatório circunstanciado acerca do problema, quando houver indícios de infração ao Código de Ética
- c) Esclarecer dúvidas de interpretação de disposições do Código e responder a consultas de Colaboradores e orientá-los quando necessário;
- d) Receber, avaliar e decidir comunicados ou preocupações de Colaboradores, ou eventos de potencial descumprimento deste Código, conduzir apurações internas e elaborar relatórios fundamentados com os resultados da apuração;
- e) Enviar os relatórios de todos os eventos que sejam apurados para conhecimento do Diretor Superintendente e da Diretoria Executiva.
- f) Avaliar e decidir pela aceitação ou doação de presentes nos termos do item 7 do Código de Conduta;
- g) Rever as disposições deste Código anualmente, propondo alterações e ajustes, se necessários, e submetê-los à aprovação da Superintendência;
- h) Registrar em livro ata todas as reuniões e elaborar e enviar mensalmente os relatórios ao Diretor Superintendente para sua ciência.

O Diretor Superintendente e departamento Jurídico serão responsáveis por:

- a) Responder a consultas do Comitê de Conduta e Ética em relação às disposições deste Código; e
- b) Receber o relatório-ata semestral de ocorrências enviado pelo Comitê de Ética e, quando necessário, solicitar complementação;

A Diretoria Executiva será responsável por:

- a) Aprovar este Código de Conduta e Ética e posteriores alterações e ajustes;
- b) Eleger os membros do Comitê de Conduta e Ética;
- c) Receber o relatório mensal de ocorrências enviado pelo Comitê de Conduta e Ética;
- d) Responder a consultas do Diretor Superintendente;

O Comitê de Conduta e Ética não tem autoridade administrativa para aplicar penalidades, que resultem em impactos financeiros e demissões as quais serão submetidas à Superintendência para deliberação.

Reuniões

Para o exercício de suas atribuições, o Comitê de Conduta e Ética reunir-se-á sempre que considerado necessário por qualquer de seus membros. As reuniões do Comitê de Conduta e Ética somente se instalarão com a presença de, no mínimo, metade mais 1 (um) de seus membros.

Penalidades

A averiguação de descumprimento do Código pelo Comitê de Conduta e Ética poderá sujeitar os Colaboradores envolvidos a medidas disciplinares, inclusive demissão por justa causa e demais penalidades previstas na legislação trabalhista ou normas aplicáveis a cada caso.

Os Colaboradores que deliberadamente deixarem de comunicar violações a este Código ou omitirem informações relevantes também estarão sujeitos a medidas disciplinares, sem prejuízo às medidas judiciais e/ou extrajudiciais admissíveis para cobrança pela Instituição de perda e danos eventualmente sofridos.

Os casos omissos serão discutidos e analisados pela superintendência e Diretoria Executiva para manifestação.

Diretoria Executiva

Comitê de Conduta e Ética

Superintendência

Jurídico

Janeiro-2025

A Gestão do Código de Conduta e Ética será revisto a cada dois anos